

Reserva:			
Destino da Viagem :			
Data de Saída:		Data de Retorno :	

CONTRATO DE COMPRA DE CRUZEIRO MARÍTIMO

DAS PARTES

a) PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.190.290/0001-25, com sede na Av. Bernardino de Campos, 98, 12º Andar, Paraíso, São Paulo, SP, CEP 04004-040, neste ato representada pelo Agente de Viagem abaixo identificado, doravante denominada simplesmente **PULLMANTUR**.

b) CONTRATANTE:

Nome do Contratante:		CPF:
RG:		Telefone:
Endereço:		Cidade:
UF:	Bairro:	CEP:

NOME DOS HÓSPEDES			
Nome	Documento de Identidade	Dt.Nasc.	CPF

O presente Contrato, referente ao Cruzeiro ora adquirido, aplica-se ao CONTRATANTE, sendo este Hóspede ou não, bem como aos demais Hóspedes aqui declarados, integrantes da reserva adquirida, sendo chamados "Hóspedes", para os fins deste Contrato, todos aqueles que estejam efetivamente participando do Cruzeiro.

As Partes qualificadas firmam o presente Contrato nos termos das cláusulas e condições seguintes, responsabilizando-se o CONTRATANTE por todos os Hóspedes do Cruzeiro ora contratado.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a contratação de serviços de turismo, especificamente para o Cruzeiro Marítimo comercializado pela PULLMANTUR, doravante denominado apenas Cruzeiro, cujas especificações seguem abaixo:

CRUZEIRO
CONTRATADO: _____ NÚMERO DA RESERVA: _____

NAVIO/EMBARCAÇÃO: _____

DURAÇÃO: _____

INÍCIO PREVISTO _____ TÉRMINO PREVISTO: _____

PORTO DE SAÍDA: _____ PORTO DE CHEGADA: _____

2. DA POLÍTICA DE RESERVAS

2.1. As reservas feitas pelo CONTRATANTE sob o presente Contrato observarão as seguintes regras: (a) O CONTRATANTE que solicitar uma reserva somente poderá ter esta efetivada quando cumpridos os seguintes requisitos: (I) Pagamento integral do PRODUTO que deverá ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário; (II) Retorno à PULLMANTUR do CONTRATO DE COMPRA DE CRUZEIRO MARÍTIMO devidamente preenchido e assinado; (III) Aceitação da reserva pela PULLMANTUR através da emissão de um número de reserva. (b) A reserva somente estará confirmada quando efetivado o pagamento integral do valor devido, correspondente ao Cruzeiro ora contratado, nos termos deste Contrato. (c) Pagamentos efetuados com cheque deverão ser nominais a PULLMANTUR e somente serão considerados válidos após sua captura e compensação bancária efetiva e, pagamentos feitos com cartões de crédito, após a autorização da respectiva operadora.

2.1.1. A reserva poderá ser automaticamente cancelada pela PULLMANTUR, independentemente de aviso ou notificação prévia ao CONTRATANTE: (I) Se o pagamento exigido seja por depósito, pagamento parcelado ou o valor integral do Cruzeiro não ocorrer no prazo e condições convencionadas e previstas na Notificação de Reserva; (II) Em razão de erro, falsidade, insuficiência de dados e informações do CONTRATANTE e/ou dos demais Hóspedes, bem como na ausência de preenchimento, assinatura e rubrica em todas as páginas deste Contrato.

2.1.2. Todos os serviços e produtos opcionais, incluindo, mas não se limitando a transporte aéreo, transfers, excursões, descontos promocionais, entre outras, deverão ser informados no ato da reserva, sob pena de não ser possível inseri-las posteriormente.

2.1.3. O CONTRATANTE poderá solicitar uma cabine para ser utilizada individualmente, mediante a aprovação pela PULLMANTUR. Se autorizada a reserva, será exigido um valor adicional pela cabine, correspondente a 100% (cem por cento) do valor cobrado por Hóspede para a categoria de cabine escolhida, podendo este preço variar conforme o Cruzeiro contratado.

2.1.4. Na hipótese de cancelamento de reserva já confirmada por este Contrato, por um ou mais Hóspedes, tornando a cabine como de utilização individual, ficará o CONTRATANTE obrigado a pagar o adicional referido no item 2.1.3. acima, sob pena de cancelamento total da reserva.

2.1.5. As regras previstas nos itens 2.1.3. e 2.1.4. não se aplicam às cabines familiares, que possuem espaço maior e exigem número mínimo de Hóspedes para sua reserva.

2.2. Na hipótese de o CONTRATANTE optar pela chamada “cabine garantida”, fica, desde já, determinado que o que se garante é a categoria da cabine, ou seja, o preço correspondente à cabine que se está garantindo. O Hóspede não poderá escolher a cabine em que ficará acomodado, a qual será definida a livre critério da PULLMANTUR quando da efetivação do pagamento, podendo a PULLMANTUR, inclusive, indicar ou definir uma cabine de categoria superior.

3. DO PAGAMENTO

Contratada declara haver recebido do **Contratante**, no ato da assinatura deste contrato, por cheques de sua emissão, por boletos bancários, cartão de crédito, débito em conta ou pagamento à vista o valor de R\$ (REAIS):

Forma de Pagamento :			
Valor :	R\$		
Total da(s) Taxa(s) de Serviço do(s) Agente(s) de Viagens (paga diretamente à Agência)	R\$		
Parcela	Valor (R\$)	Vencimento	
Entrada			
1ª Parcela			
Total :	(R\$)		

3.1. Pela contratação do Cruzeiro, o CONTRATANTE pagará à PULLMANTUR o preço especificado na tabela acima, de acordo com as condições descritas.

3.2. Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional (reais).

3.3. O preço ajustado neste Contrato corresponde apenas ao Cruzeiro contratado, inclusos os tributos diretamente decorrentes da presente contratação, bem como todas as demais taxas aplicáveis, incluindo-se a taxa de serviços do Agente de Viagens . Demais despesas e taxas relacionadas à viagem, tais como, sem se limitar a custos com vistos, vacinas, autorizações, documentação, seguro viagem, serviços médicos, estéticos, contratação de serviços opcionais (passagens aéreas, *transfers*, excursões etc.), aquisição de bens e serviços em lojas/estabelecimentos localizados no interior da embarcação, serão arcadas à parte pelo CONTRATANTE e/ou Hóspede.

3.3.1 O valor do objeto dessa relação comercial indicado na cláusula 3ª do presente contrato refere-se à prestação de serviços para o passageiro que inclui café-da-manhã, almoço e jantar no restaurante principal (jantar com a programação contratada) com o serviço de buffet e bebidas assim incluídas: Água, sucos de máquina, café e chá, bem como alojamento na forma contratada, além de todos os serviços de lazer e entretenimento oferecidos em áreas públicas da embarcação e de acordo com normas e condições internas. Não são cobertos por esta cláusula os pacotes de serviços relacionados e detalhado conforme abaixo, assim considerados pacotes de bebidas extras opcionais:

Pacote de bebidas	Dirigido à	Bebidas não alcólicas incluídas em todos os bares/restaurntes	Bebidas alcólicas incluídas em todos os bares/restaurntes
--------------------------	-------------------	--	--

Plus	Adultos maiores de 18 anos	Água, Refrigerantes e Sucos, Café, Chá e Leite Achocolatado, Cervejas e coquetéis sem álcool	Seleção de Cervejas, Vermute e aperitivos, Licores, Coquetéis e Vinhos
Premium	Adultos maiores de 18 anos	Água, Refrigerantes e Sucos, Café, Chá e Leite Achocolatado, Cervejas, coquetéis sem álcool e bebidas energéticas	Seleção de marcas Premium de: Cervejas, Vermute e aperitivos, Licores, Coquetéis e Vinhos
Guppy	Crianças de 5 à 17 anos	Água, Refrigerantes e Sucos, Café, Chá e Leite Achocolatado e coquetéis sem álcool	

3.3.2. Bebês em embarque previstos entre 6 e 23 meses de idade irão viajar gratuitamente. No entanto, as crianças que têm o dia programado para embarque entre 2 e 16 anos de idade, pode desfrutar de descontos especiais de pagamento em determinadas rotas e datas de viagem, conforme condições especiais descritas nos catálogos e no site da empresa.

3.4. As taxas de serviços são valores recebidos pela Pullmantur para os tripulantes a bordo dos navios, de acordo com o estabelecido na Convenção Coletiva. Pullmantur está obrigada a cobrar estes valores dos passageiros por imposição legal. Estes valores não supõem nenhum tipo de benefício ou lucro para a Pullmantur. Os valores de serviços são os indicados na tabela de tarifas e deverão ser pagos conjuntamente com o preço da cabine.

3.5 As taxas portuárias são valores recebidos por Pullmantur para as autoridades portuárias das cidades onde os navios têm escala, de acordo com a legislação brasileira. Pullmantur está obrigada a cobrar estes valores dos passageiros por imposição legal. Estes valores não supõem nenhum tipo de benefício ou lucro para a Pullmantur. Os valores de taxas portuárias são os indicados na tabela de tarifas e deverão ser pagos conjuntamente com o preço da cabine.

3.6 Revisão de preços. O preço do pacote turístico foi calculado baseado nos tipos de câmbios, tarifas de transporte, preço do combustível e das taxas e impostos aplicáveis na data de edição do catálogo. Qualquer variação de preço dos citados elementos poderá dar lugar a uma revisão de preço final da viagem, tanto a mais como a menos, baseado nos valores atualizados destas variações de preço mencionadas.

3.7. Caso solicitado e concedido o parcelamento de preço, o CONTRATANTE que tiver pago a entrada será responsável pela quitação integral do restante do preço orçado para todo o programa de viagem.

3.8. Como pagamento do programa de viagem, fica a Agência de Viagens, desde logo, autorizada pela PULLMANTUR, a ceder o crédito decorrente da operação de parcelamento para instituições financeiras de sua confiança e escolha, as

quais ficarão sub-rogadas plenamente no direito de receber, através de emissão de fichas de compensação, débito em conta corrente ou outro meio por esta determinada. A Agência de Viagens fica autorizada também a consultar diretamente a instituição financeira, responsável pela concessão do crédito, acerca das pendências financeiras relativas a este contrato.

4. DO CANCELAMENTO

4.1. O CONTRATANTE poderá cancelar sua reserva no Cruzeiro e/ou dos demais hóspedes através de formulário específico (“Termo de Cancelamento de Cruzeiro”) fornecido pela Companhia, o qual deverá ser preenchido e assinado pelo CONTRATANTE e entregue ao agente de viagens junto ao qual foi contratado o Cruzeiro.

4.2. Uma vez solicitado o cancelamento pelo CONTRATANTE, a PULLMANTUR restituirá ao CONTRATANTE o valor efetivamente pago pela reserva cancelada, observado as retenções de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente de Viagens, o qual deverá ser pleiteado junto à própria agência, podendo a PULLMANTUR reter, ainda, nos termos da Cláusula 4.3., parte do valor a título de multa, cujo percentual irá variar de acordo com o prazo de antecedência em que for solicitado o cancelamento.

4.3. Além da Remuneração do Agente de Viagens, que não será reembolsada em nenhum caso pela PULLMANTUR, os percentuais da retenção mencionados na Cláusula 4.2. observarão os seguintes critérios: (I) Cancelamento em até 60 (sessenta) dias antes do embarque retenção de 5% (cinco por cento) do valor total da reserva cancelada, a título de multa compensatória por despesas administrativas. (II) Cancelamento em prazo inferior a 60 (sessenta) dias antes do embarque retenção dos percentuais conforme tabela abaixo, sobre o valor total da reserva:

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO RETENÇÃO

Em até 60 dias antes do embarque 5%

Em até 59 a 30 dias antes do embarque 10%

Em até 29 a 21 dias antes do embarque 15% Em 20 dias antes do embarque ou menos 20%

4.4. Na hipótese de não comparecimento do CONTRATANTE e demais passageiros identificados neste Contrato, será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor pago, cuja restituição será realizada somente após a solicitação formal do CONTRATANTE.

4.5. Na hipótese de a contratação do Cruzeiro ter sido feita pelo CONTRATANTE por meio de financiamento bancário consignado (CDC), eventual custo financeiro decorrente do cancelamento será integralmente suportado pelo CONTRATANTE.

4.6. O cancelamento de apenas um dos Hóspedes não implicará no cancelamento dos demais integrantes da cabine, não cabendo a estes qualquer reembolso, observado o disposto das cláusulas 2.1.4 e 2.1.3.

4.7. A restituição de valores em razão de cancelamento será feita proporcionalmente ao valor correspondente a cada Hóspede na reserva cancelada, ou seja, em caso de cancelamento de 1 (um) ou 2 (dois) Hóspedes em cabines triplas ou quádruplas, respectivamente, este(s) será(ão) considerado(s) como o 3º e/ou o 4º Hóspede da cabine contratada, ainda que o valor total da cabine tenha sido rateado/dividido entre todos os Hóspedes ocupantes, devendo ser respeitados os prazos constantes na tabela acima (4.3), aplicados ao 3º e ao 4º Hóspede, cujo valor pago é menor do que o do 1º e 2º Hóspede.

4.8. Somente serão restituídos os valores referentes aos preços praticados pela PULLMANTUR, não estando esta vinculada ao preço cobrado pela Agência de Viagens junto ao CONTRATANTE, a título de taxa pelos seus serviços de intermediação de venda dos pacotes de cruzeiros marítimos, bem como a eventuais divisões internas de pagamentos realizadas entre os Hóspedes ou entre estes e a Agência de Viagens. A PULLMANTUR somente efetuará restituições por cancelamento nos termos estabelecidos neste Contrato e com base nos preços constantes na tarifa do Cruzeiro

4.9. A restituição do valor pago em caso de cancelamento observará a mesma forma pela qual foi realizado o pagamento do Cruzeiro.

4.10. O cancelamento do Cruzeiro e/ou “Cruise Tour” após seu início, bem como o desembarque antecipado de qualquer dos Hóspedes, por qualquer razão, inclusive no que diz respeito aos termos deste Contrato, não será reembolsado, compensado ou de responsabilidade da PULLMANTUR.

4.11. O CONTRATANTE declara estar ciente de que, em algumas viagens, os Hóspedes deverão completar o Cruzeiro, sob pena de, em caso de descumprimento, ter de pagar uma penalidade ou multa, determinada por uma ou mais autoridades governamentais, ou reembolsar a PULLMANTUR se esta pagar a multa ou penalidade.

4.12. A PULLMANTUR poderá alterar as condições ou até mesmo cancelar, a qualquer momento, o Cruzeiro contratado pelo CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses: (I) necessidade operacional ou comercial; (II) suspensão das operações de câmbio; ou (III) em razão da incidência de ônus fiscais impostos pelas autoridades governamentais.

4.12.1. Ocorrendo qualquer uma destas situações, a PULLMANTUR comunicará o Agente de Viagens o quanto antes possível acerca das outras opções de Cruzeiro oferecidas pela própria PULLMANTUR, para apreciação do CONTRATANTE.

4.12.2. Caso nenhuma das opções propostas pela PULLMANTUR seja aceita pelo CONTRATANTE, este poderá cancelar a reserva efetuada antes do fato e lhe serão restituídos todos os valores até então pagos à PULLMANTUR, sem qualquer incidência de encargos a título de juros, multa e/ou atualização monetária, sendo que o correspondente à Taxa de Serviços do Agente de Viagens deverá ser pleiteado junto a este e não será de responsabilidade da PULLMANTUR.

4.12.3. Caso o CONTRATANTE concorde em trocar o Cruzeiro contratado por outro oferecido pela Companhia, eventual diferença de preços será acertada entre as Partes, mediante a restituição pela PULLMANTUR ou a complementação do preço, pelo CONTRATANTE, conforme o caso.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. A substituição de um Hóspede por outro ou a alteração de dados referentes a quaisquer dos Hóspedes deverá ser solicitada pelo CONTRATANTE à PULLMANTUR, por meio de seu Agente de Viagens, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes da data do embarque, estando, porém, sujeita à autorização expressa da PULLMANTUR e ao pagamento de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por Hóspede.

5.1.1. Além do disposto no item 5.1., o CONTRATANTE também ficará sujeito ao pagamento de eventual diferença da tarifa em vigor na época da substituição e/ou alteração solicitada.

5.1.2. Em se tratando de substituição de Hóspede que seja o pagante da reserva efetuada, a solicitação somente será aceita pela PULLMANTUR se feita por escrito, com expresse consentimento do Hóspede a ser substituído.

5.1.3. O Hóspede pagante substituído deverá assinar um termo de cessão de direitos ao novo Hóspede que o substituirá, devendo, o segundo, assinar um novo contrato com a PULLMANTUR.

5.2. A fim de garantir a segurança dos Hóspedes e da tripulação, por razões de caso fortuito ou de força maior ou por determinação do Comandante, autoridade máxima a bordo, ou ainda, por decisões operacionais decorrentes da direção da PULLMANTUR, por qualquer razão relevante e a qualquer tempo, a Companhia poderá: (I) alterar o itinerário do Cruzeiro inicialmente proposto; (II) retardar ou avançar a navegação; (III) suprimir ou alterar portos de escala; (IV) alterar o tempo de permanência nos portos de escala; (V) providenciar o deslocamento dos Hóspedes a outra embarcação substancialmente equivalente; (VI) rebocar ou ser rebocado; (VII) ajudar outras embarcações; ou (VIII) praticar quaisquer outros atos que, a critério da PULLMANTUR ou do Comandante, sejam justificados por situações de necessidade e conveniência e/ou que decorram de fatos imprevisíveis, inevitáveis e fora do controle da PULLMANTUR. Em quaisquer destes casos, a PULLMANTUR não poderá ser responsabilizada por nenhuma reclamação do CONTRATANTE ou de qualquer Hóspede, incluindo, mas não se limitando a perda, compensação ou reembolso, por nenhuma razão concernente a este cancelamento, avanço, adiamento, substituição ou desvio.

5.2.1. Abrangem o disposto no item 5.2., as seguintes situações, porém não limitadas a: (I) guerras ou ameaças; (II) atos ou ameaças terroristas; (III) motins ou perturbações civis; (IV) catástrofes naturais ou nucleares; (V) incêndios; (VI) condições climáticas adversas; (VII) riscos à saúde; e (VIII) epidemias.

5.2.2. Nas situações referidas nas Cláusulas 5.2. e 5.2.1. acima, uma vez tomadas tais decisões pela PULLMANTUR, de maneira razoável e em observância às leis internacionais referentes à segurança e

conforto dos Hóspedes, tripulantes e terceiros, nada será devido pela PULLMANTUR ao CONTRATANTE e demais Hóspedes da reserva.

6. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE se obriga, sob sua exclusiva responsabilidade, a repassar aos Hóspedes todas as informações e condições contidas neste Contrato e seus anexos, respondendo o CONTRATANTE perante a PULLMANTUR por todas as ações e omissões destes Hóspedes durante a realização do Cruzeiro ora contratado.

6.2. O CONTRATANTE, bem como os Hóspedes deverão observar todas as normas internas e regulamentos da PULLMANTUR durante o Cruzeiro, principalmente, sem se limitar a, regras de segurança, higiene, conduta e procedimento, bem como a legislação de cada local onde a embarcação aportar e ao disposto neste Contrato.

6.3. O CONTRATANTE se compromete a pagar, pontualmente e de acordo com as condições ajustadas quando da contratação, o preço referente ao Cruzeiro.

6.4. O CONTRATANTE responderá por todo e qualquer dano, material ou moral, que por sua ação ou omissão ou dos Hóspedes sejam causados à PULLMANTUR ou a terceiros, sem prejuízo de eventuais penalidades civis e penais aplicáveis.

6.5. A PULLMANTUR não reembolsará nenhum valor referente ao Cruzeiro/transporte, pago pelo CONTRATANTE ou qualquer dos Hóspedes, se estes, por qualquer razão, não embarcarem no Navio ou em Transporte, quando fornecido pela companhia, durante o prazo informado pela PULLMANTUR para um determinado Cruzeiro ou "CruiseTour", seja no início do Cruzeiro, seja em qualquer porto de escala ou destinação ou ponto de embarque, quando for o caso, bem como não responderá por nenhuma acomodação, alimentação, transporte ou quaisquer outras despesas do CONTRATANTE e/ou Hóspedes em virtude do descumprimento de horário estabelecido. Os horários limites para embarque estão determinados no seu bilhete de embarque enquanto os horários de partida nos portos de escala serão informados nos respectivos Cruzeiros ou "CruiseTour". A PULLMANTUR não terá nenhuma obrigação perante o CONTRANTE e/ou Hóspedes para desviar de nenhum porto de escala ou destino.

6.6. A PULLMANTUR poderá recusar o embarque de qualquer Hóspede, bem como remover qualquer Hóspede de seus navios ou transportes, se contratado com a empresa, a qualquer tempo, por quaisquer das seguintes razões: (I) sempre que esta ação se fizer necessária para cumprir quaisquer leis, regulamentos, diretrizes ou instruções governamentais; (II) quando o Hóspede apresentar qualquer condição de saúde que possa oferecer risco aos demais Hóspedes/tripulantes, tais como doenças gastrointestinais, viroses ou quaisquer outras que representem um risco para a coletividade, a critério da PULLMANTUR; (III) quando um Hóspede se recusar a ser revistado e/ou a ter seus pertences revistados, nos limites estabelecidos em lei, em busca de explosivos, armas, materiais perigosos ou itens roubados,

ilegais ou proibidos, entre outros; (IV) quando um Hóspede se recusar a se identificar por meio de documentos hábeis; ou (V) quando um Hóspede falhar no cumprimento das regras e procedimentos da PULLMANTUR, incluindo, por exemplo, a Política de Conduta do Hóspede PULLMANTUR ou as Políticas internas da PULLMANTUR no trato com a tripulação; ou (VI) quando o Hóspede se recusar a cumprir a Política de Recusa de Transporte; (VII) quando o Hóspede descumprir qualquer regra ou lei aplicável, incluindo, mas não se limitando a porte ou posse de entorpecentes e/ou drogas.

6.7. Se a PULLMANTUR exercer os direitos aqui previstos nesta cláusula 6, o Contratante/Hóspedes não terão nenhum direito de reclamação contra a PULLMANTUR, assim como esta não terá nenhum dever de reembolsar, compensar perdas ou danos do Contratante/Hóspedes, incluindo, mas não se limitando a quaisquer despesas incorridas pelos Hóspedes com acomodações ou repatriações.

6.8. O CONTRATANTE/Hóspede deverá, a qualquer tempo, cumprir com as regras deste Contrato, todas as leis aplicáveis, bem como regras, políticas e regulamentos da PULLMANTUR e/ou do Navio, vigentes e aplicáveis no momento da realização do Cruzeiro. Os Hóspedes concordam em não ingressar em nenhuma área destinada apenas à tripulação, sob nenhuma circunstância. E, concordam, também, em cumprir todas as políticas da PULLMANTUR que se referem a este assunto. Nada neste Contrato concede ao Hóspede qualquer direito de vender produtos ou prover serviços a outros Hóspedes a bordo do Cruzeiro, ficando os Hóspedes proibidos de realizar qualquer ato neste sentido.

7. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.1. MENORES: É proibido o embarque de menores de 18 (dezoito) anos, salvo se acompanhados dos pais ou responsável legal, que, neste caso, devem estar acomodados na mesma cabine ou em cabines conjugadas, observando, porém, as leis locais de cada País abrangido pelo Cruzeiro.

7.1.1. CRIANÇAS: Por razões de segurança a idade mínima para embarque no Cruzeiro ora contratado é de **07 (sete)** meses completos na data do embarque, desde que o menor esteja acompanhado dos pais ou responsável legal. Em caso de Cruzeiros com duração superior a 10 (dez) noites, a idade mínima para embarque será de 12 (doze) meses.

7.1.2. Os menores de idade deverão estar acompanhados de ambos os pais ou, na ausência destes, do responsável legal. Para os casos em que o menor for viajar desacompanhado de um dos pais ou de ambos, será necessária a apresentação de autorização por escrito, em 03 (três) vias, sendo que em se tratando de Cruzeiros Internacionais, uma delas deverá estar na língua inglesa, com foto do menor e firma reconhecida por autenticidade do pai/mãe ausente, observado o disposto na legislação aplicável, autorizando, inclusive, tratamento médico a bordo, se necessário. Na impossibilidade de os pais emitirem tal autorização, o menor somente

poderá embarcar desacompanhado mediante apresentação de ordem judicial específica para a realização da viagem.

7.1.3. Nos casos previstos na cláusula 7.1.2., o responsável acompanhante do menor deverá ter, no mínimo, 18 anos.

7.1.4. No caso de um dos pais do menor ser falecido, será necessário apresentar a certidão de óbito original no embarque.

7.1.5. O representante legal do menor, que não seja seu pai ou mãe, deverá comprovar, por documento hábil, a relação de tutela ou outra que lhe atribua à responsabilidade legal do menor.

7.1.6. A política vigente em toda a frota PULLMANTUR é que não são vendidas e nem servidas bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos

7.2. PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS: O CONTRATANTE deverá informar à PULLMANTUR, por meio do seu Agente de Viagens, eventuais condições físicas dos Hóspedes que requeiram ou possam requerer tratamento médico durante o Cruzeiro ou que possam ter a saúde afetada de alguma forma (incluindo o uso de qualquer serviço ou qualquer das instalações), responsabilizando-se o CONTRATANTE pela omissão ou falsidade nas informações prestadas.

7.2.1. A PULLMANTUR poderá, a qualquer tempo e em qualquer caso, solicitar que o CONTRATANTE e/ou Hóspedes apresentem atestado médico comprovando boas condições físicas para realizar o Cruzeiro contratado.

7.2.2. Declara o CONTRATANTE, sob sua única e exclusiva responsabilidade, estar ciente das condições restritas do serviço de Cruzeiro bem como de sua estrutura, sendo limitada a quantidade de cabines adaptadas a necessidades especiais nos navios.

7.2.3. Se a necessidade especial do CONTRATANTE e/ou de qualquer Hóspede surgir após a contratação, a PULLMANTUR deverá ser imediatamente notificada pelo CONTRATANTE, através de seu Agente de Viagens, a fim de envidar os seus melhores esforços para atender à necessidade do Hóspede, não podendo garantir, porém, o atendimento integral do solicitado.

7.2.4. Em caso de desistência do Cruzeiro pelo CONTRATANTE e/ou por qualquer dos Hóspedes em razão do surgimento de necessidades especiais após a contratação, fica ajustado que a restituição do valor correspondente ao cancelamento observará as regras previstas no Capítulo 5 deste Contrato. No caso de abandono prematuro do Cruzeiro, em razão do surgimento de necessidades especiais, não terá o Hóspede direito a qualquer reembolso.

7.2.5. A PULLMANTUR desde já informa ao CONTRATANTE que não dispõe de cadeiras de rodas a bordo, pelo que, havendo necessidade, o CONTRATANTE deverá, por si, providenciar tal equipamento. A PULLMANTUR informa, também, que as embarcações estão adaptadas conforme normas internacionais, mas algumas áreas podem apresentar limitações para o trânsito de cadeira de rodas. A locomoção de

cadeira de rodas a bordo, em excursões, bem como nos barcos utilizados para embarque e desembarque em portos (“tenders”) serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE e/ou dos Hóspedes.

7.2.6. O acesso de menores com necessidades especiais aos clubes e instalações infantis, tais como “Tibu club” e “Capi club”, observará as normas internas de funcionamento da PULLMANTUR, as quais serão informadas a bordo aos Hóspedes, podendo tal acesso exigir a presença de um dos pais ou responsável durante todo o tempo em que o menor encontrar-se no local.

7.3. GESTANTES: A PULLMANTUR desde já informa ao CONTRATANTE que seus navios não dispõem de equipamentos especializados para atendimento a gestantes e parturientes, razão pela qual a PULLMANTUR não permitirá, por medida de segurança e conveniência, o embarque de mulheres com 23 (vinte e três) semanas ou mais de gestação na data de finalizar o cruzeiro.

7.3.1. Em casos de gestação por prazo inferior ao referido na Cláusula 7.3., o embarque da gestante somente será permitido mediante a apresentação de atestado médico, em Português para cruzeiros com embarque no Brasil (cabotagem) e em Inglês para cruzeiros internacionais, confirmando o bom estado de saúde da gestante e do nascituro, sem qualquer impedimento ou risco para a realização da viagem, bem como especificando a data prevista/estimada para o parto.

7.3.2. Se a gravidez for descoberta após a contratação do Cruzeiro, não sendo possível o cumprimento do disposto na Cláusula 7.3.1., o CONTRATANTE deverá informar imediatamente a PULLMANTUR, por meio do seu Agente de Viagens, sob a pena de impedimento de embarque e cancelamento da reserva, sem direito a qualquer restituição a esse título.

7.3.3. A PULLMANTUR não se responsabilizará por qualquer dano sofrido pela gestante durante o Cruzeiro, em decorrência de eventuais complicações à gestação e/ou outros acontecimentos relacionados, assumindo o CONTRATANTE e os Hóspedes toda a responsabilidade nesse sentido.

7.4. SERVIÇO MÉDICO: A PULLMANTUR informa ao CONTRATANTE que o centro de atendimento médico a bordo não possui o mesmo padrão de um hospital em terra e tampouco tem como propósito funcionar como clínica especializada, destinando-se apenas a atendimento de pequenos problemas de saúde, em caráter de urgência e emergência.

7.4.1. Em vista do disposto no item 7.4., a PULLMANTUR não responderá perante o CONTRATANTE e/ou Hóspedes pela incapacidade no atendimento médico de problemas complexos de saúde, que demandem instalações e estrutura especializadas e avançadas.

7.4.2. O CONTRATANTE declara-se ciente de que os serviços médicos e medicamentos levados a bordo são limitados, sendo cada CONTRATANTE responsável por levar os medicamentos ou aparelhos de que necessitarem ou com os quais estiverem em tratamento.

7.4.3. Os custos e despesas com os serviços de atendimento médico e medicamentos não estão incluídos no preço do Cruzeiro e deverão ser arcados pelo CONTRATANTE e/ou Hóspedes, razão pela qual se recomenda a contratação de seguro saúde de viagem para cada Hóspede. Os custos dos serviços de atendimento médico referidos observarão os preços, em dólar. O pagamento poderá ser efetuado em dinheiro Dólar ou Real (cotação do dia) ou com cartão de crédito.

7.4.4. Em caso de acidente ou doença de algum Hóspede, a critério da PULLMANTUR e/ou do Comandante, tal Hóspede poderá ser levado para a terra, para fins de atendimento médico adequado, caso em que a PULLMANTUR não garantirá a qualidade do tratamento médico em qualquer porto ou local de desembarque, e todos os custos e despesas referentes deverão ser arcados unicamente pelo Hóspede, bem como a tomada de quaisquer providências.

7.5. BAGAGENS: Os Hóspedes deverão entregar as bagagens ao responsável pelo seu despacho, quando do embarque, claramente identificadas e com os dados pessoais corretamente preenchidos, para que sejam, em seguida, devidamente vistoriadas pelas autoridades federais. É de responsabilidade dos Hóspedes o correto preenchimento das identificações de bagagem.

7.5.1. O CONTRATANTE/Hóspedes se comprometem a não embarcar com ou carregar em suas bagagens, bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ilícitas, armas de qualquer natureza (mesmo que o porte seja autorizado e decorrente do exercício de profissão), animais de qualquer porte (salvo cães-guias, desde que devidamente treinados e registrados e previamente informados à PULLMANTUR), substâncias controladas, combustíveis, explosivos, oxigênio e cilindros de ar comprimido (neste último caso, em sendo necessário,

somente mediante autorização prévia da PULLMANTUR), equipamentos de som não autorizados, itens que emitam calor ou produzam chamas. É também proibido o embarque de alimentos potencialmente perigosos, como itens que precisem de refrigeração, aquecimento ou armazenamento na cozinha.

7.5.2. Bens de valor, incluindo, mas não se limitando a dinheiro, jóias, equipamentos eletrônicos, tais como câmeras fotográficas, filmadoras e notebooks, artigos delicados, documentos de viagem e medicamentos deverão ser levados pelos Hóspedes em bagagem de mão, tanto no embarque quanto no desembarque. A PULLMANTUR não se responsabiliza pela perda ou extravio de objetos que estejam ou deveriam estar nas bagagens de mão.

7.5.3. Na última noite do Cruzeiro, bagagens a serem despachadas deverão ser postas do lado de fora das cabines, antes da meia-noite, devidamente fechadas, trancadas e identificadas, para a coleta pelos funcionários da PULLMANTUR.

7.5.4. Ocorrendo perda ou extravio de bens pessoais ou bagagens a bordo, os Hóspedes deverão comunicar imediatamente à recepção do navio e preencher o formulário respectivo, para as buscas eventualmente necessárias. A PULLMANTUR envidará os melhores esforços para auxiliar os Hóspedes na busca pelo objeto extraviado, sem, no entanto, responder pela sua não localização, furtos, roubos, danos ou avarias, que não decorram de comprovada negligência ou imprudência da PULLMANTUR e/ou de seus funcionários, razão pela qual se recomenda a contratação de seguro com relação às bagagens e bens pessoais.

7.5.5. Para possibilitar a máxima proteção aos bens de valor do CONTRATANTE e de seus acompanhantes, a PULLMANTUR disponibilizará cofres individuais nas cabines do navio. A PULLMANTUR somente responderá pelo extravio de bens de valor guardados nos cofres em caso de haverem evidências de arrombamento de tais cofres.

7.5.6. Visando a segurança de todos, os Hóspedes e suas bagagens estarão sujeitos à inspeção ou monitoramento eletrônico, independente de autorização do Hóspede.

7.6. SERVIÇOS OPCIONAIS: Os serviços abaixo descritos são opcionais, podendo ser contratados ou não pelo CONTRATANTE em conjunto com o Cruzeiro. Os custos desses serviços não estão inclusos no preço do Cruzeiro, devendo o CONTRATANTE efetuar o pagamento à parte:

a) Excursões: o CONTRATANTE poderá, a seu critério, contratar excursões, que são oferecidas por empresas independentes no próprio navio, razão pela qual nenhuma responsabilidade incidirá sobre a PULLMANTUR com relação às excursões contratadas junto a essas empresas.

b) Seguro: A PULLMANTUR recomenda ao CONTRATANTE a contratação de seguro saúde de viagem, de bagagem, contra lesões corporais, entre outras coberturas. A contratação de seguro é opcional ao CONTRATANTE e poderá ser feita junto aos agentes de viagens. Nos casos em que seja obrigatória a contratação de seguro por exigência de alguns países, fica sob responsabilidade do CONTRATANTE esta contratação, sob pena de impossibilidade de embarque no Cruzeiro.

7.7. DOCUMENTAÇÃO: É de responsabilidade do CONTRATANTE obter previamente e apresentar os documentos necessários para o Cruzeiro, todos originais, não sendo aceitas cópias, nem mesmo autenticadas. Abaixo, um quadro resumo dos documentos exigidos para o CONTRATANTE, ressaltando que as exigências ora descritas estão sujeitas à alteração.

CRUZEIROS NACIONAIS (roteiros exclusivamente brasileiros)

BRASILEIROS (ADULTOS): Cédula de Identidade (RG) válida, em bom estado ou qualquer outro documento de identificação com foto, válido no território nacional (CREA, OAB, CRM, CNH, etc.).

BRASILEIROS MENORES DE 18 ANOS: Cédula de Identidade (RG) válida e autorização conforme Cláusula 7.1. e sub-cláusulas do Contrato de Compra de Cruzeiro Marítimo.

BRASILEIROS MENORES DE 12 ANOS: Cédula de Identidade (RG) válida ou Certidão de Nascimento e autorização conforme Cláusula 7.1. e sub-cláusulas do presente Contrato.

ESTRANGEIROS: Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE) válida ou Passaporte.

CRUZEIROS INTERNACIONAIS COM DESTINO A URUGUAY E ARGENTINA (Países do Mercosul)

BRASILEIROS (ADULTOS): Cédula de Identidade (RG) válida, cuja expedição tenha ocorrido a menos de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses na data de embarque. Não são aceitos outros documentos para entrada nos

países do Mercosul, tais como: CNH, CREA, OAB, CRM, etc., ou qualquer outro que não seja o RG ou Passaporte.

ESTRANGEIROS RESIDENTES NO BRASIL: Passaporte válido, visto (se necessário) com tarjeta de imigração (cartão de entrada no Brasil) e Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE) original e válida.

ESTRANGEIROS NÃO-RESIDENTES NO BRASIL: Passaporte válido, visto (se necessário) com tarjeta de imigração (cartão de entrada no Brasil).

MENORES DE 18 ANOS BRASILEIROS OU ESTRANGEIROS: Passaporte válido, documento de identidade (RG) e autorização conforme Cláusula 7.1. e subcláusulas do Contrato.

CRUZEIROS INTERNACIONAIS A OUTROS DESTINOS PELO MUNDO

BRASILEIROS (ADULTOS): Passaporte válido, com no mínimo 6 (seis) meses de validade na data do embarque, com visto (se necessário) para todos os países/portos em que o navio fizer escalas.

ESTRANGEIROS: Passaporte válido, visto (se necessário) com tarjeta de imigração (tarjeta de entrada no Brasil) e Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE) original e válida - a RNE é somente para estrangeiros residentes no Brasil.

DUPLA CIDADANIA: Passaporte brasileiro para entrada e saída no Brasil.

MENORES DE 18 ANOS BRASILEIROS OU ESTRANGEIROS: Passaporte válido, visto (se necessário), e autorização conforme Cláusula 7.1. e subcláusulas do Contrato.

7.7.1. Além da documentação especificada na tabela acima, os Hóspedes deverão observar e atender às exigências específicas de cada país ou localidade abrangida pelo Cruzeiro, cujas informações deverão ser obtidas por meio do Agente de Viagens, ou através do Consulado de cada país.

7.7.2. Nos países estrangeiros, não serão aceitos documentos de identificação válidos apenas no território nacional (antiga identidade do estado da Guanabara, de Niterói, carteira de habilitação, carteiras de identidade funcionais como a de magistrados, OAB, CRM, CREA, carteiras militares, dentre outros). Também não serão aceitos nos países estrangeiros apenas certidões de nascimento de menores como documento de identificação, devendo o menor estar munido de passaporte válido.

7.7.3. A PULLMANTUR informa desde já ao CONTRATANTE que as exigências de cada autoridade internacional deverão ser cumpridas, não tendo a PULLMANTUR qualquer ingerência ou poder para autorizar ou não o embarque de Hóspedes que estejam com documentação irregular. O embarque irregular de Hóspede por ausência de documentação correta poderá implicar no risco de detenção em países estrangeiros, interrupção do Cruzeiro e outras penalidades.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Contrato vigorará a partir da sua assinatura e terminará com o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato pelas Partes.

8.2. O presente Contrato obriga as Partes ou seus sucessores a qualquer título.

8.3. O CONTRATANTE declara, desde já, que concede à PULLMANTUR (bem como seus cessionários e licenciados) o direito exclusivo, por todo o mundo, de incluir fotografias, vídeos, áudios e quaisquer outros tipos de gravações audiovisuais do CONTRATANTE, geradas durante o Cruzeiro ou em conexão com o Cruzeiro ou "CruiseTour" (incluindo imagens, semelhanças ou vozes), por qualquer meio, de qualquer natureza (incluindo o direito de edição, combinado com outros materiais, ou de criação de quaisquer materiais derivados destes) para fins de comércio, publicidade, vendas, promoções, treinamentos ou quaisquer outros produtos oferecidos pela PULLMANTUR, sem qualquer compensação ao CONTRATANTE. Esta autorização inclui, irrestritamente, o direito de cópia, revisão, distribuição, exibição e venda de fotografias, imagens, filmes, fitas, desenhos ou quaisquer outros registros em qualquer tipo de mídia (incluindo, mas não se limitando à mídia eletrônica).

8.4. O CONTRATANTE concorda que todos os direitos, títulos e interesses dele decorrentes (incluindo todos os direitos autorais no mundo inteiro) pertencem exclusivamente à PULLMANTUR, ficando esta livre de qualquer tipo de reclamação do CONTRATANTE ou de quaisquer terceiros. O CONTRATANTE concorda que nenhum registro (seja áudio ou vídeo) ou fotografia de quaisquer dos Hóspedes, tripulantes ou terceiros

que estejam a bordo dos Navios ou que façam referência aos Navios, seus desenhos, equipamentos ou quaisquer outros, poderão ser utilizados para fins comerciais, em nenhum meio de difusão, sem o prévio e expresse consentimento da PULLMANTUR. A PULLMANTUR poderá adotar qualquer medida razoável que se faça necessária para que as determinações aqui dispostas sejam aplicadas.

8.5. O CONTRATANTE reconhece e confirma que a atuação do Agente de Viagens não substituirá a necessidade de manifestação escrita do CONTRATANTE, com relação a este Contrato. O CONTRATANTE será o único responsável perante a PULLMANTUR no que se refere ao pagamento do Cruzeiro. O CONTRATANTE concorda que o recebimento de informações ou notificações pelo Agente de Viagens do CONTRATANTE serão consideradas recebidas pelo CONTRATANTE. O CONTRATANTE reconhece que a PULLMANTUR não é responsável pelas condições financeiras ou integridade de nenhum Agente de Viagens.

8.6. A eventual tolerância de uma das Partes em relação à inexecução, pela outra, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, sua desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações.

8.7. As Partes concordam que se qualquer disposição do presente Contrato for considerada ou declarada nula ou inexequível, as demais disposições não serão afetadas, permanecendo, portanto, válidas e eficazes.

8.8. Este Contrato será regido de acordo com a legislação brasileira e, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Local e data

Assinatura e carimbo da Agência

Assinatura do Contratante